



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

2.OBJETO DO FORNECIMENTO: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental justifica-se pela necessidade de suporte especializado para acompanhamento, análise, revisão e elaboração de anteprojetos, bem como assessoramento e orientação técnica à Administração Municipal. Os serviços compreendem ainda subsidiar tecnicamente os setores competentes, revisar minutas de editais para processos licitatórios, participar e auxiliar na elaboração de campanhas, emitir pareceres e confeccionar laudos técnicos, garantindo maior segurança, eficiência e conformidade legal nas ações desenvolvidas. O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigência e estimativas contidas neste termo de referência. As quantidades do item são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado pela secretaria requisitante.

Item	Cód. PCA	Descrição:	Qtidade/ Unidade	Valor em R\$*	
				Unitário	Total
1.	551	Prestação de serviços de assessoria ambiental compreendendo os seguintes serviços: a) Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto a Secretaria M. da Agricultura e Meio Ambiente e das atividades de impacto local segundo Resolução(ões) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), notadamente a Resolução 32 e suas alterações, visando análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de Novo Barreiro com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados a gestão ambiental municipal das atividades de impacto local; b) Preposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente; c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração; d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas as normas ambientais existentes e necessárias em termos de compromisso ambientais; e) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais a assessoria jurídica municipal a confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;	12 Meses	R\$ 2.394,43	R\$ 28.733,20



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	<p>f) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de projetos básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;</p> <p>g) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;</p> <p>h) Responsabilidade técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do departamento de licenciamento ambiental;</p> <p>i) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6(seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR- Imposto territorial rural. O laudo deve atender a metodologia preconizada pela NBR -14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional pertencente ao quadro técnico de responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica;</p> <p>j) Assessorar e confeccionar laudos técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias a extração mineral pelo município de Novo Barreiro, para fins de utilização em obras públicas.</p> <p>k) A empresa deverá disponibilizar um profissional técnico para prestar os serviços in loco (junto a sede da prefeitura municipal de Novo Barreiro/RS) com uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais, com vistas ao atendimento da demanda de serviços da Secretaria Municipal do meio ambiente.</p>			
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL R\$ 48.774,025				

O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. Prazo de vigência da contratação e eventual prorrogação: solicitamos que esse seja de um ano prorrogável pelo mesmo período.

2. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO: A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado para atender às demandas da administração municipal, compreendendo a elaboração, análise e revisão de anteprojetos, emissão de laudos técnicos, assessoramento e orientação técnica aos setores competentes, bem como apoio na revisão de minutas de editais licitatórios e participação na elaboração de campanhas e ações relacionadas à área ambiental. A contratação visa garantir maior eficiência, segurança técnica e conformidade com a legislação vigente, assegurando o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e ambientais do município. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico habilitado e responsável técnico para execução e acompanhamento dos serviços prestados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Novo Barreiro/RS.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021): Após a homologação do processo, o Setor de



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicada, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A Ata/contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92): Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO: O fiscal da Ata/contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

6. DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7. EXTINÇÃO DO CONTRATO: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto será recebido:

Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes de edital e da proposta; Definitivamente após a verificações da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até3 (três) dias do recebimento provisório: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo: Obras e Infraestrutura rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas. O objeto será entregue no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal. Verificada falha ou imperfeições que impeça a satisfação o recebimento ou a utilização do objeto do contratado nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o menor preço do, observadas as 28.733,20 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO: O valor máximo estimado será de R\$ 28.733,20 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2026. A dotação relativa ao exercício



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a fornecer os serviços do Registro de Preços de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo. É de sua responsabilidade garantir a qualidade, procedência e conformidade dos materiais com as normas técnicas vigentes, bem como realizar a entrega nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de uso. A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, arcando com todas as despesas relacionadas a transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Compete ainda à Contratada manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprindo integralmente a legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Realizar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições verificadas no fornecimento dos serviços, para que seja substituído. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021): O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar o número do processo licitatório e instrumento contratual. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. PARCELAMENTO: Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Novo Barreiro/RS, aos dias 20 do mês de maio de 2025.

JOÃO CARLOS BEGNINI

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul